

José António Afonso<sup>1</sup>

## O nascimento de uma instituição educativa republicana: a Tutoria. Argumentos científicos e pedagógicos.

R E S U M O | *A Tutoria representava um sonho acalentado pelas forças liberais e progressistas; o empenho republicano materializou-o. Longe de qualquer voluntarismo, a Tutoria nasceu ancorada em perspectivas científicas que estruturaram a sua institucionalização e desenharam a função socializadora da nova organização.*  
PALAVRAS-CHAVE: *Infância em perigo; Degenerescência; Regeneração; Projecto sociopedagógico.*

A B S T R A C T | *The Tutoria was a dream cherished by the liberal and progressive forces; the Republican commitment materialize it. Far from any voluntarism, Tutoria was born anchored in scientific perspectives that structure its institutionalization and draw the socializing function of the new organization.*  
KEYWORDS: *Children at risk; Degeneracy; Regeneration; Social Pedagogy Project.*

### Introdução

Proclamada a República, um conjunto temerário de dispositivos jurídicos indiciam a incontornável matriz laicista e secularizante embebida no projecto republicano. As missões do novo Estado são perspectivadas no culto da humanidade, onde uma ancoragem científica determina um incontornável momento de ruptura com todas as manifestações de degenerescência, declinadas como religiosas, sociais ou culturais. As convicções científicas, desmontando as inúmeras significâncias patológicas que caracterizavam a sociedade portuguesa, pretendem, então, inaugurar um humanismo e uma solidariedade social, subordinados a uma moral cientificamente demonstrada, que seriam a ancoragem orgânica da sociedade e, por consequência, o garante da sua reprodução totalizante e normalizante. A vertigem legisladora pré-Constitucional está eivada pela expurgação de qualquer manifestação religiosa da esfera pública e abrange domínios sociais que vão desde a família até à assistência pública. Um conjunto de decretos, com força de lei, iniciado a 8 de Outubro de 1910 (onde se afirma que continuam em vigor as leis de 1759, 1767 e 1834, relativamente às congregações religiosas), refere-se aos feriados religiosos e àqueles que passam a ter um significado laico; à abolição dos juramentos religiosos; à proibição do ensino da doutrina cristã nas escolas primárias e normais primárias; à amnistia dos condenados por crimes contra a religião; ao divórcio, passando o casamento a ser considerado um contrato entre os dois cônjuges (decreto de 3 de Novembro de 1910); à proibição dos enterros no interior das igrejas; à extinção do culto religioso na Capela da Universidade de Coimbra; à proibição das Forças Armadas em participar em cerimónias religiosas; ao considerar desobediências civis a prática do culto de qualquer religião fora dos templos ou dos recintos fechados destinados ao culto, e à reorganização da

---

<sup>1</sup> Univ. do Minho, Instituto de Educação. Dep. TEEAF. Campus de Gualtar. 4700 Braga. Portugal. jafonso@ie.uminho.pt

instrução primária declarando-se a neutralidade do ensino em matéria religiosa (decretos de 29 de Outubro de 1910 e 29 de Março de 1911). As leis promulgadas circunscrevem-se à Imprensa (28 de Outubro de 1910); à Família, Poder Parental e Abandono da Família (25 de Dezembro de 1910); à Defesa da República (28 de Dezembro de 1910); ao Registo Civil Obrigatório (20 de Fevereiro de 1911); à Separação do Estado das Igrejas (20 de Abril de 1911) e à Assistência (25 de Maio de 1911). Enquadrada num contexto de intensa secularização e dessacralização em 27 de Maio de 1911, o Governo Provisório promulga a *Lei de Protecção à Infância*, onde se expressa o “sonho patriótico de regeneração da família portuguesa”, traduzido num objectivo de amplo alcance que é erguer “uma nacionalidade nova, solidamente organizada”<sup>2</sup>.

Subjaz à Lei a problemática das crianças abandonadas ou desprotegidas que de acordo com o legislador, em Portugal, nunca mereceram a devida “atenção das leis” sendo (apesar da dificuldade em mesurar o número de crianças miseráveis) uma realidade chocante, indigna e humilhante que visivelmente povoa as cidades. Um parágrafo impressionista, mas extremamente realista, justifica a urgência legislativa:

“É frequente chegar-nos aos ouvidos, a história dolorida de um pequeno infeliz, comprado aos pais, deformado, aleijado, martirizado para ser fonte de receita nas mãos cruéis que o torturam e o exploram. Todas as noites, à saída dos teatros, e em especial nas noites de frio e chuva, encontramos às esquinas, abatidas no chão, mulheres esfarrapadas com cinco ou seis criancinhas em volta de si, que choram e pedem esmola – são, na maioria dos casos, criancinhas alugadas, cuja exibição rende, em cada noite, o sustento das suas famílias.”<sup>3</sup>.

Face a este diagnóstico de desumanidade, aliás fortemente marcado pela organização e dinâmica da sociedade portuguesa oitocentista, já denunciado com acutilância por Victor Ribeiro quando indicava com pertinência as causas da miséria ou pobreza envergonhada<sup>4</sup>, plasma-se no dispositivo legal a matriz da sua essência: “furtar a criança desprovida dos ambientes viciados, que lhe envenenam a alma e o corpo, aos meios de infecção íntima, que depravam e inutilizam uma parte considerável da nossa população”<sup>5</sup>.

A *Lei de Protecção à Infância* cumpre-se na dimensão que visa, por um lado, resgatar a criança aos meios sociais potencialmente degenerativos e que colocavam em causa a ordem social e a coesão familiar, e, por outro lado, tendo a criança como centro de uma intervenção prioritária, estabelecer os saberes analíticos, que possibilitassem “educar, purificar e aproveitar a criança”, criando um ambiente que contribuísse para contrariar os transtornos dos péssimos sistemas sociais.

---

<sup>2</sup> República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores. Decretos de 10 de Maio de 1911 e 15 de Maio de 1925 e portarias de 16 de Julho de 1925* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1925), 3. A defesa da secularização é enunciada por António Macieira do seguinte modo: “Sob os princípios constitucionais da neutralidade religiosa, a escola, a assistência e a prisão, continuam exercendo as suas funções sociais aliviadas do peso da influência congreganista e jesuíta”, “A obra da República”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, I, Outubro, 1912), 3; cf. Fernão Botto-Machado, “Vádios e Mendigos”, *id.* (10, I, Julho, 1913), 153-156; José Caldas, “A Tutoria da Infância”, *id.* (4, I, Janeiro, 1913), 54.

<sup>3</sup> *Ibidem*, 3.

<sup>4</sup> Victor Ribeiro, *História da Beneficência Pública em Portugal* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1906), 253 *sq.*; ver Sousa Cruz, *Os Grandes Problemas* (Rio de Janeiro: Typ. de Almeida Marques & C., 1918), especialmente a identificação que elabora sobre os sectores vitais para a prosperidade do país (navegação, agricultura, instrução, comércio, indústria e turismo) e o rastreio dos problemas estruturais que afectam cada um dos sectores.

<sup>5</sup> República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*, 4.

Só com crianças educadas num regime escolar disciplinado, com uma higiene moral escrupulosa, instruídas no conhecimento das coisas e na prática das leis sentimentais que formam caracteres, das leis sociais que formam actividades positivas, se poderá constituir uma sociedade que à salubridade dos costumes reúna as ansiedades fecundas do saber e do trabalho.

O projecto de civilidade configurado, para além de uma forte componente moral, encerra um eixo educativo indelével, cuja vocação é a reconstituição da sociedade como espaço de prestígio para todos os elementos que a compõem, fomentando os meios necessários que tornem visível e, por consequência, controlem os processos de estigmatização e marginalização. Criar condições de reeducação é a idealidade para responder às manifestações de ruptura, anomia e representações ficcionais eivadas de romantismo.

O projecto sociopolítico que se inaugura tem como pilar o carácter sagrado da infância ao identificar o menor como objecto de atenção social muito particular – e o seu valor essencialmente não económico – propondo-se uma outra interpretação racional do papel das crianças como futuros trabalhadores formados na escola, rompendo-se assim com a lógica do aprendiz – um lugar temático amplamente reproduzido nas representações sobre a infância. Está presente no corpo da Lei uma crítica ao trabalho infantil, por um lado, como instituição lucrativa, quer para as indústrias, quer para a economia familiar, e, por outro lado, como instituição legítima defendida por todas as classes sociais como também por todos os estratos sociais – desde os homens da igreja até aos espíritos mais ciosos de uma certa moral pública – que, por consenso, sustentavam que o trabalho inculcava disciplina, sentido do dever e responsabilidade, argumentando assim que interditar o trabalho infantil era iníquo e engendraria automaticamente a pobreza para além de quebrar com a ordem natural das coisas. As justificações ideológicas e científicas começam a ser confrontadas, a partir de meados de oitocentos, com discursos – e cruzadas – em que o firme propósito de abolir esta prática social é nítido sem, no entanto, negar a questão do trabalho enquanto vínculo gerador de modalidades de socialização muito mais dignas e com uma dimensão social mais abrangente<sup>6</sup>.

“Proteger, regenerar, tornar útil, dando a cada ser que caia sob a sua acção carinho e conforto, tentando insinuar-lhe a consciência do equilíbrio na luta das paixões e do dever, e a medida das respectivas responsabilidades, como elemento da riqueza colectiva.”<sup>7</sup>

É notória a preocupação em contrariar as derivas que a sociedade fomenta e que se traduzem na negação de “uma vida honesta”, pela ausência dos mais “rudimentares estímulos de perfeição moral”. A radiografia que se estabelece aponta para que a reprodução da hereditariedade degenerescente (mendicidade, vadiagem, malvadez, especulação, gatunice, prostituição) são o factor do “permanente vício, da maldade, da perversão em todas as suas manifestações desorganizadoras”<sup>8</sup>, pelo que se torna urgente actuar no seio da sociedade, de modo a que a “harmonia da sociedade” seja recomposta, passando, então, a missão por formar as crianças – “polir-lhes as arestas, iluminar-lhes o cérebro, adoçar-lhes o coração”<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Cf. Viviana Zelizer, *Pricing the Priceless Child: the changing social value of children* (New York: Basic Book, 1987).

<sup>7</sup> República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*, 4.

<sup>8</sup> *Ibidem*, 4.

<sup>9</sup> *Idem*, 5.

O objectivo da *Lei de Protecção à Infância* é expresso no Artigo 1º:

Com o fim de prevenir não só os males sociais que podem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos de menos de dezasseis anos completos ou comprometer a sua vida ou saúde, mas também de curar os efeitos desses males, são criadas as seguintes instituições:

Tutoria da Infância;

Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças.<sup>10</sup>

A *Tutoria da Infância* define-se (Art.º 2º) como: “um tribunal colectivo especial, essencialmente de equidade, que se destina a guardar, defender e proteger os menores em perigo moral, desamparados ou delinquentes, sob a divisa: «Educação e Trabalho»”.<sup>11</sup>

A Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças concebe-se (Art.º 112º) como: “união jurídica, moral e facultativa de várias instituições, quer oficiais, quer particulares, de propaganda, educação, patronato, que deverão formar um verdadeiro sistema de higiene moral e social”.<sup>12</sup>

Os 184 artigos que estruturam a *Lei* são exemplares na elucidação dos mecanismos de funcionamento institucional e especificam o organigrama com um detalhe primoroso. Do ponto de vista jurídico estabelecem os limites do poder parental, identificam os crimes e as causas cíveis e explicitam os conceitos de menores em perigo moral, desamparados e delinquentes.

As justificações da acção da *Tutoria* encontram expressão no conjunto de argumentos que a revista entretanto criada – *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* – acolhe com uma regularidade espantosa.

A revista *A Tutoria* inicia a sua publicação em Outubro de 1912 e cessa em 1916. No Editorial do nº 1, escreve-se:

“Ora a *Tutoria*, revista, que hoje vem ao vosso encontro e vos saúda, pretende ser o eco dessa instituição salutar – o eco dos seus benefícios e das suas aspirações, afim de que cada um de vós, como indivíduo, e todos como colectividade, como expressão concreta do Estado tutelar, possais avaliar a obra dos tribunais infantis em Portugal, nas suas proporções actuais, e da extensão dessas proporções se dispuséssemos de recursos compatíveis com a sua realização integral.”

Colaboram na revista pedagogos (Agostinho Fortes, Adolfo Coelho, Cardoso Júnior, Mário Aragão, João de Barros, Aurélio da Costa Ferreira, Luísa Sérgio, Áurea Judite Amaral, Alice Pestana (Caiel), entre outros), juristas (Ernesto de Vasconcelos, Jaime Saraiva Lima, Pedro de Castro), médicos (Mendes Correia, J. A. Ferreira da Fonseca, J. Bettencourt Ferreira e outros) e publicistas (Alexandre Barbas, Fernão Botto-Machado, Magalhães de Lima, Maria Feio) que protagonizam a introdução da modernidade, em Portugal, em diversos campos. A *Tutoria* estrutura-se em diversas secções que dão notícia do que vai acontecendo no “mundo civilizado”, para além da minúcia com que toda a actividade da Tutoria é apresentada nas suas facetas institucionais. A reflexão teórica é uma tónica nas páginas da revista<sup>13</sup>. O conflito

<sup>10</sup> *Idem*, 5.

<sup>11</sup> *Idem*, 10.

<sup>12</sup> *Idem*, 37.

<sup>13</sup> Sobre a importância do redactor da Revista, Alexandre Barbas, ver Aires Antunes Diniz, *Alexandre Barbas – Educação como Utopia* (inédito, 2009); para o enquadramento da revista no campo das publicações pedagógicas e o perfil/biografia dos colaboradores, ver *A Imprensa de Educação e Ensino. Repertório Analítico (Séculos XIX-XX)*,

bélico, entretanto despoletado, reflecte-se na criação de uma rubrica dedicada aos órfãos da guerra: “Os Menores e a Guerra”. A revista expressa em permanência um conjunto de reflexões teóricas e práticas resultantes do momento de institucionalização deste dispositivo educativo. Em seis domínios vai-se salientar a ponderação constante do projecto inovador lançado pela República: jurídico (com vinte e dois artigos); político (com dez artigos); social (com vinte e três artigos); institucional (com dez artigos); médico-social (com treze artigos), e pedagógico (com trinta e cinco artigos). Estes domínios reflectem a premência da concretização do projecto bem assim como a necessária explicação dos actos praticados, de forma a poder aferir da crucialidade da experiência para o devir de um Portugal melhor, ou como escrevia António Macieira “o justo interesse pelo futuro da nossa terra”. A *Tutoria* concebida como analisador das propostas republicanas revela-se como o centro de três projectos: jurídico, regenerador e pedagógico. Neste sentido o corpo teórico produzido é o exemplo do *ethos* que se pretende implantar e disseminar pela sociedade.

O objectivo do nosso estudo é, partindo de uma *fonte-objecto* (a revista *A Tutoria*), explorar, no quadro de uma história cultural da educação, um olhar sobre uma instituição radicalmente republicana, e colocar em foco os limites desse mesmo processo, evidenciando a tensão entre as convicções e as práticas dos actores. Conciliar a autoridade e a liberdade tende a ser o dilema que subjaz à educação da criança como futuro cidadão e trabalhador, e cuja expressão na *Tutoria* é, possivelmente, o cerne das dissonâncias entre pensamento educativo, determinação política e realidade sociológica. Assim, pensamos que o presente contributo aportará uma reflexão sobre a demopédia republicana, reflectida na esperança colocada na criação de uma instituição que se sonhou como a imagem da própria República, mas que, provavelmente, não terá resistido, na sua pureza, às intensas e dilemáticas contingências da realidade.

### O projecto jurídico

A referência a uma concepção de Direito, em que a recepção dos estudos em áreas das Ciências Sociais e Médicas – em particular a designada medicina social – é notória, particularmente quando, com veemência, se afloram as causas culturais e educacionais como determinantes de qualquer desvio ou diferença tida, num quadro clínico, como estigma (anatômico, nervoso, psíquico ou social) – que se poderá conjugar como crime, e, também, quando se perspectiva (e concebe) um sistema judicial – e, por extensão, a própria sociedade – como garante da liberdade e integridade das crianças que, para além de contribuir para sensibilizar e formar os próprios juristas e os cidadãos, em geral, que participem na administração da justiça, induz e difunde uma concepção do Direito como instrumento de protecção e promoção dos mais fracos, através da inauguração de uma prática interdisciplinar, em que os sentimentos de fraternidade assumem um papel decisivo na aplicação do Direito. A lei para crianças deverá assim ter em atenção a natureza antropológica do país em que se aplica, independentemente de reflectir as experiências de outros países bem como princípios científicos e jurídicos, cujos resultados são visíveis no progresso das sociedades; sem “dogmatismo hirtó”, concebeu-se a *Lei de Protecção da Infância*, como reflectindo a “experiência, as condições especiais do nosso carácter, da nossa raça”<sup>14</sup>.

---

direcção de António Nóvoa (Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1993) e *Educadores Portugueses*, direcção de António Nóvoa (Porto: ASA, 2003).

<sup>14</sup> República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*, 5.

Neste contexto, é patente a definição dos contornos que esta instituição deverá evidenciar para se distinguir da designação normal de Tribunal da Infância. O texto legislativo é preciso nas seguintes dimensões:

“A designação *Tutoria da Infância* substitui a de *Tribunal da Infância* que esta instituição tem no estrangeiro, por duas razões. A primeira está no nosso sentimento de raça, que não consegue aliviar a ideia de tribunal do conceito de corpo destinado a julgar, a castigar – e convém evitar, quanto possível, que a criança passe a vida marcada pelo estigma de haver cumprido pena. A segunda está nas atribuições que pertencem à entidade organizadora em harmonia com este projecto. O seu intuito é mais prevenir, curar, do que propriamente castigar, na acepção vulgar da palavra.”<sup>15</sup>

O legislador, face a esta especificidade, precisa o significado de “prevenir e curar”, que se configura como “um processo de terapêutica moral, de higiene preventiva contra o crime, antes do crime, e de higiene curativa contra o crime consumado, de maneira a evitar a sua repetição”<sup>16</sup>.

Concebido o modelo institucional, avança-se para a precisão das tipologias das crianças que serão o cerne da missão da Tutoria. A justificação da substantivação da tipologia estabelecida – menores em perigo moral, menores desamparados e menores delinquentes – explicita-se num registo que convoca as conclusões dos principais estudos científicos no âmbito, nomeadamente, de uma perspectiva médico-social:

“As crianças da primeira categoria [*crianças em perigo moral*] são apenas o gérmen, as de segunda [*crianças desamparadas*] são o embrião do crime. Abandonadas a si mesmas, sem família, sem parentes, ou com família e parentes que as resvalam no vício e na perversão; entregues a pais ou tutores que, pela sua pobreza, não podem educá-las, ou que as transformam em pequeninos mártires inocentes da ferocidade de instintos irrefreáveis, maltratando-as, estabelecendo injustas e perigosas diferenças de tratamento entre elas e os irmãos, obrigando-as a esmolar, a vadiar, não são ainda o crime, mas preparam-se, no ambiente próprio, para o ser, na melhor das oportunidades. Daí a obrigação do Estado, ou qualquer entidade particular, autorizada, e constituída com o mesmo fim, de as arrancar a esse ambiente corruptor e de as *tutelar* enquanto não estiverem aptas a declararem-se emancipadas pelo trabalho e pelas responsabilidades.

Mesmo as crianças delinquentes, menores de dezasseis anos, a acção da justiça tem de exercer-se mais com o carácter de quem previne, *tutelando*, guiando, educando, do que de quem castiga actos resultantes da irreflexão da idade, e principalmente do meio, da atmosfera, saturada de venenos que esses pequenos irresponsáveis respiram.”<sup>17</sup>

O texto legislativo está eivado de metáforas e de tópicos retirados do discurso médico-social (“produtos inconscientes do meio”, “hereditariedade”, “expressão moral da raça”, “individualidade da raça portuguesa”, entre muitas outras), mas evidencia também os contributos da psicologia da criança e sustenta-se num realismo sociológico, fruto de uma atenção particular a fenómenos sociais disruptores – emigração, urbanização, proletarização – que indiciavam mudanças estruturais significativas, em especial pela emergência de populações

<sup>15</sup> *Ibidem*, 6.

<sup>16</sup> *Idem*, 6.

<sup>17</sup> *Idem*, 6-7, 16-29.

conotadas, por definição, como potencialmente degenerescentes e perturbadoras da ordem moral – analfabetos, classes laboriosas, mulheres pobres<sup>18</sup>.

Estas formas novas de direito (como constantemente se reitera no texto) são estruturantes de um organismo novo, que favorece os menores<sup>19</sup>, assente num modelo educativo radicalmente distinto dos modelos de protecção ou asilares vigentes<sup>20</sup>, o que contudo não indicia que estas instituições ao longo do tempo não tenham estado abertas à inovação pedagógica e ao desmontar, paulatino, do modelo disciplinar que as enformava.

Refira-se que o contexto ideológico que caldeia o nascimento da *Lei de Protecção à Infância* está subordinado às concepções que defendem que os factores biológicos determinam os comportamentos criminais. Esta corrente científica – cujo expoente se pode considerar Cesare Lombroso – designada por criminologia, pretende detectar (e compreender) as causas do crime e o comportamento mental dos criminosos, a sua personalidade e as patologias ligadas ao acto criminal, propondo, com esse objectivo, uma teoria determinista do “criminoso nato”, escorada em dados antropológicos, psiquiátricos e hereditários – destacando, em particular, as características anatómicas. O criminoso representado por esta corrente seria uma personalidade com forte instabilidade psíquica e com ausência de remorsos, violento, vaidoso e sensual. Esta teoria, note-se, é fortemente influenciada pelo darwinismo, especificamente ao reivindicar (levando com frequência o argumento até às últimas consequências: teorias eugénicas)<sup>21</sup> a origem biológica para os comportamentos desviantes (declinados em inúmeras variantes), nomeadamente quando sofrem a influência do clima, da raça, da pobreza, da imigração, da educação e do desemprego. Sublinhe-se ainda a forte presença do positivismo, por duas vias: uma centrada na medição dos crânios e respectivas consequências – ideológicas – por inferência estatística, e a outra, pelo exclusivo centramento no criminoso (consequência lógica da metodologia adoptada) e não no acto, porque considerava-se que o livre arbítrio não tem lugar no comportamento criminoso.

Alguns autores, particularmente Enrico Ferri, conjugando o darwinismo com o positivismo, definem o perfil criminal de um indivíduo face à natureza dos factores em presença – antropológicos, físicos e sociais –, como criminoso nato, delinquente alienado,

<sup>18</sup> Rita Granel, “A consolidação do poder médico: a medicina social nas teses da escola médico-cirúrgica de Lisboa (1900-1910)” in Miguel Bombarda (1851-1910) e as Singularidades de uma Época, coordenação de Ana Leonor Pereira e Rui Pita (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006), 77-88; Susana Pereira Bastos, *O Estado Novo e os seus Vadios. Contribuição para o estudo das identidades marginais e da sua repressão* (Lisboa: Dom Quixote, 1997), 37-59; Maria João Vaz, “Gatunos, vadios e desordeiros. Aspectos da criminalidade em Lisboa no final do século XIX e início do século XX” in *Lei e Ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Polícia (séculos XIX-XX)*, coordenação de Pedro Tavares de Almeida e Tiago Pires Marques (Lisboa: Livros Horizonte, 2006), 89-101.

<sup>19</sup> Vão no sentido de enfatizar a tese da prevenção – declinada como “procurar evitar a degeneração física e moral da infância” e promover a “saúde e o bem-estar da criança” – as seguintes reflexões, publicadas n’ *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância*: Ernesto L. de Vasconcelos, “A magistratura e a advocacia em face da criminalidade dos menores” (7, I, Abril, 1913), 114-116; Jaime Saraiva Lima, “As novas leis da Infância em Portugal” (3, III, Dezembro, 1913), 44-45; “Protecção da Infância. Leis e decretos” (9, III, Setembro, 1915), 3-4.

<sup>20</sup> Victor Ribeiro, *História da Beneficência Pública em Portugal*, 111-123; Ana Isabel Marques Guedes, *Os Colégios dos Meninos Órfãos (séc. XVII-XIX). Évora, Porto, Braga* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006), 22, 74-75, 242-245; Susana Pereira Bastos, *O Estado Novo e os seus Vadios*, 200-210; Eunice Relvas, *Esmola e Degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)* (Lisboa: Livros Horizonte, 2006), 105-112; Rogério Fernandes, “As casas de asilo da infância desvalida e a educação feminina” in *Para a compreensão histórica da infância*, organização de Rogério Fernandes, Alberto Lopes e Luciano Mendes de Faria Filho (Porto: Campo das Letras, 2006), 179-198.

<sup>21</sup> Gérard Lemaine, Benjamin Matalon, *Hommes supérieurs, hommes inférieurs? La controverse sur l’hérédité de l’intelligence* (Paris: Armand Colin, 1985).



delinquentes habituais, delinquentes ocasionais e criminosos passionais. A justiça adoptou estas categorias científicas para configurar a pena<sup>22</sup>. Deve, contudo, ser sublinhado, que a visão positivista não é puramente biológica e os investigadores tendem a colocar em evidência as diferenças psicológicas entre criminosos e não criminosos. Nesta linha emergem as concepções que consideram o contexto sociocultural – “os factores ambientais” – como relevantes, justificando (numa linha neo-lamarckiana) que a imitação explica os actos criminosos como as relações sociais no seu conjunto: o criminoso (como qualquer outro indivíduo) imita o comportamento do outro.

Segundo E. Durkheim, a criminalidade explica-se principalmente por situações de anomia, nas quais as normas e os valores enfraqueciam deixando o indivíduo livre nele mesmo<sup>23</sup>. A questão do sistema de valores está no cerne das teorias culturalistas: a cultura determina o comportamento; se ela favorece a delinquência, por extensão determina a emergência do criminoso. Um outro registo, ainda neste quadro conceptual, tenta explicar os espaços de influência nos comportamentos criminosos, os inquéritos sociológicos realizados pelos reformadores sociais, de inspiração religiosa protestante, da designada Escola de Chicago<sup>24</sup> testemunham – num quadro evolucionista fortemente marcado por Herbert Spencer – a relação entre o facto social objectivo e as disposições subjectivas do indivíduo, ou seja, a relação entre atitude – designada por “processo de consciência individual que determina as actividades reais ou eventuais do indivíduo no mundo social” – e a desorganização social – definida por “declínio da influência das regras de comportamento sobre os membros do grupo”. A cartografia que os reformadores sociais estabeleceram permite evidenciar a ruptura dos vínculos locais e o enfraquecimento dos constrangimentos e inibições dos grupos primários (a família, a comunidade) pela influência do meio urbano, em estreita relação com o modo de ocupação do território pelas populações, actividades e instituições. Uma outra constatação refere-se à defesa da tese de que os fenómenos como a delinquência, o suicídio e o divórcio (como a implantação de determinados tipos de instituições) são específicos de certas zonas urbanas e não de uma população definida pela sua origem étnica ou râmica.

Estes debates estão reflectidos na *Lei de Protecção à Infância*, prevalecendo uma concepção higienista, preocupada com a modelação das gerações vindouras<sup>25</sup> num quadro de regeneração<sup>26</sup>, marcado por um extremo optimismo social.

Ainda no campo jurídico, pode-se constatar que a produção reflexiva está centrada na defesa da legislação, com base num princípio cardinal: deve-se prevenir, mais do que remediar, com o objectivo de evitar a degeneração física e moral da infância<sup>27</sup>, que tem subjacente um

---

<sup>22</sup> Rita Garnel, “A vítima e o direito penal português (século XIX) in *Lei e Ordem*, 45-63; Peter Becker, “O criminoso: entre a diabolização e a normalização. Reflexão sobre a história da criminologia oitocentista” in *Lei e Ordem*, 67-88.

<sup>23</sup> Émile Durkheim, *Le Suicide* (rééd., Paris: Puf, 1999).

<sup>24</sup> Jean-Michel Chapoulie, *La Tradition Sociologique de Chicago, 1892-1961* (Paris: Seuil, 2001).

<sup>25</sup> Ana Leonor Pereira, *Darwin em Portugal. Filosofia. História. Engenharia Social (1865-1914)* (Coimbra: Almedina, 2001), 479-507, 508 sq..

<sup>26</sup> Sónia Câmara, “Para uma acção preventiva da infância pobre: os discursos jurídico-educativos no Brasil e em Portugal nas décadas de 1910-1920” in *Para a compreensão histórica da infância*, 313-334; Ernesto Candeia Martins, “A criança abandonada. Estudo histórico-educativo da Monarquia à 1ª República”, *Educação Unisinos* (10, 6, 2002), 175-198.

<sup>27</sup> António Carlos Duarte Fonseca, *Internamento de menores delinquentes. A Lei portuguesa e os seus modelos: um século de tensão entre protecção e repressão, educação e punição* (Coimbra: Coimbra Editora, 2005), Cap. II,



apelo dirigido para a crucialidade do bem-estar e da saúde das crianças<sup>28</sup>. As teses defendidas nas páginas d' *A Tutoria* convocam explicitamente o que se passa nos “países civilizados”, ilustradas quer através da história dos Tribunais para Menores nos EUA e na Europa, quer, com alguma frequência, apelando para o sucedido na Inglaterra ou acompanhando a produção legislativa coetânea da Espanha<sup>29</sup>. Questões processuais da lei são também objecto de ponderação, com uma especial incidência naquelas que se relacionam com a designada liberdade vigiada<sup>30</sup>. Uma outra vertente que marca ainda este capítulo relaciona-se com a defesa de um modelo de cooperação institucional que se pretende, por um lado, criar, e, por outro lado, operacionalizar, com o sentido de maximizar – ou racionalizar – os esforços associativos, aproveitando a rede particular existente e fomentando ao nível local a emergência de iniciativas que tenham como objectivo rastrear todos os casos de crianças e adolescentes que visivelmente se afigurem dilemáticos<sup>31</sup>. A ideia reitora de colaboração institucional encontra expressão na convergência de missões que presidem à constituição do dispositivo legal e os objectivos que se plasmam em inúmeras associações, concernentes à higiene social e, de forma bem mais ampla, à valorização da intervenção preventiva, enquadrada numa perspectiva, claramente republicana, de reconhecimento da assistência social da infância<sup>32</sup>, o que traduz que a República foi o momento possível de aproximação da rede estatal e das modalidades

---

ponto II: O modelo de protecção-regeneração da 1ª República Portuguesa: a Lei de Protecção à Infância de 1911; cf. Fátima Moura Ferreira, “Representações sobre a delinquência dos menores e o universo da criança a proteger na 1ª República: entre os campos da justiça e da assistência”, in *Pobreza e Assistência no Espaço Ibérico (Séculos XVI-XX, 2010)*, organização de Maria Marta Lobo de Araújo, Fátima Moura Ferreira e Alexandra Esteves (Braga: Universidade do Minho), 49-68.

<sup>28</sup> Ver Maria Antónia Lopes, “Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX. O caso português no contexto europeu”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura* (2, 2002), 155-184; Eunice Relvas, *Esmola e Degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)*, 110 sq.; Maria de Fátima Caldeira, *Assistência Infantil em Lisboa na 1ª República* (Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2004), 199 sq.. Cf. Moysés Kuhlmann Jr., “Infância e educação (1820-1950): comparação e classificação” in *Para a compreensão histórica da infância*, 223-237; John Cleverly, D. C. Philips, *Visions of Childhood. Influential Models from Locke to Spok* (3<sup>rd</sup> ed., Sidney: Allen & Unwin, 1991).

<sup>29</sup> Cf. Adelino Montero Villegas, “Tribunales para niños”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (8, I, Maio, 1913), 125-127; Manuel Casás Fernandez, “Tribunales para menores”, *id.* (9, I, Junho, 1913), 148-151; Jaime Saraiva Lima, “A protecção à infância em Inglaterra. O Children Act”, *id.* (5, II, Fevereiro, 1914), 68-70; “Federação Internacional de Protecção da Infância”, *id.* (5, II, Fevereiro, 1914), 73-76; Pedro de Castro, “Protecção à infância em Hespanha (Um notavel projecto de lei)”, *id.* (8, II, Maio, 1914), 115-117; Pedro de Castro, “Elementos para a História dos Tribunais Infantis”, *id.* (1, III, Janeiro, 1915), 7.

<sup>30</sup> “Liberdade vigiada”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (5, III, Maio, 1915), 5-7; Pedro de Castro “Liberdade vigiada”, *id.* (4, IV, Outubro, 1916), 2-4; cf. Alexandre Martin, “Penas disciplinares”, *id.* (11, III, Novembro, 1915), 6-8.

<sup>31</sup> “Assistência Infantil da Junta de Freguesia do Monte Pedral”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (2, IV, Agosto, 1916), 12-14; “Associação Protectora da Primeira Infância”, *id.* (4, III, Abril, 1915), 9; Alexandre Barbas, “A criança martirizada”, *id.* (4, IV, Outubro, 1916), 5-6. Sobre a *Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças*, ver República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*, 37-41. De um ponto de vista teórico cf. Magalhães Lima, “A solidariedade humana”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, II, Outubro, 1913), 7-8.

<sup>32</sup> No âmbito das políticas sociais na sua abrangência, ver David Pereira, *Políticas Sociais em Portugal (1910-1926)* (Dissertação de mestrado, Lisboa: FSCH – Universidade Nova, 2006); Alfredo Baltazar da Silveira, “O pátrio poder e a Infância Delinquente”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (8, III, Agosto, 1915), 2-8; Alexandre Barbas, “O primeiro Congresso de Protecção da Infância”, *id.* (10, I, Julho, 1913), 163-167; “Associação de Protecção Moral às Crianças que Trabalham”, *id.* (5, II, Fevereiro, 1914), 76-78; *id.* (6, II, Março, 1914), 96.

privadas de assistência, em torno da construção jurídica da categoria de “menor em risco”<sup>33</sup> – podendo também esta orientação ser declinada como centrada na criança enquanto ser com um valor próprio intrínseco e já não como representando uma posteridade; ou seja, na conceptualidade jurídica repousam indelevelmente, na senda da teoria evolucionista, os “saberes da infância” (pediatria, pedagogia, psicologia), assentes numa ruptura epistemológica que promoveu o interesse pela génese do espírito e pela origem e desenvolvimento das faculdades intelectuais da criança<sup>34</sup>. A defesa da secularização no que se refere à protecção da infância é o aspecto inovador da legislação, contudo, prudentemente não configura rupturas com as soluções que a sociedade civil tinha lançado e aquelas que, entretanto, brotaram.

Aliás, convirá referir, que o desenho da lei contou com a preciosa colaboração do Padre António Oliveira, o que terá significado um consenso entre as elites intelectuais, e, essencialmente, marcou a prevalência, no corpo doutrinal da legislação, de uma visão humanista e educativa<sup>35</sup>. Alexandre Barbas teceu inúmeras críticas aos julgamentos de menores em diversos Tribunais precisamente evidenciando que todavia ainda não se tinha assimilado o espírito da lei nem o essencial da legislação, ou seja a sua universalização<sup>36</sup>. Este aspecto relaciona-se também com a cronologia da implementação dos Tribunais para Menores no território nacional que revelava um ritmo lento e circunscrito aos grandes centros populacionais.

Para terminar, será de mencionar uma dimensão importante que mereceu um olhar muito particular, e que se relaciona com as crianças *anormais* – definidos no Art.º 73º como sendo aqueles que sofrem “de uma doença mental, fraqueza de espírito, epilepsia, histeria ou instabilidade mental” pelo que a Tutoria deve remetê-los “à respectiva instituição federada que prescreverá o tratamento de que ele necessitar”<sup>37</sup> –, de que o texto de J. A. Ferreira da Fonseca, “Um caso de nevrose numa menor de 15 anos”<sup>38</sup>, é elucidativo na conclusão da “observação clínica, antropométrica e psicológica” da adolescente; escreve o médico da Tutoria Central da Infância, que não se trata “duma degenerada que deva ser internada num manicómio, nem duma criminosa que possa moralizar-se pela reclusão e castigo” pelo que representa um dos exemplos que devem ser tratados em estabelecimentos especiais, denominados médico-pedagógicos, adjuntos às Tutorias, que infelizmente não possuímos [1914].<sup>39</sup>

---

<sup>33</sup> Ernesto Candeias Martins, “A criança abandonada. Estudo histórico-educativo da Monarquia à 1ª República”, 175-198; Sónia Câmara, “Por uma acção preventiva e curativa da infância pobre: os discursos jurídico-educativos no Brasil e em Portugal nas décadas de 1910-1920” in *Para a compreensão histórica da infância*, 313-314; Susana Pereira Bastos, *O Estado Novo e os seus Vadios*, 200 sq..

<sup>34</sup> Dominique Ottavi, *De Darwin à Piaget. Pour une histoire de la psychologie de l'enfant* (Paris: CNRS, 2002).

<sup>35</sup> A incontornável influência do Padre António Oliveira na génese da Lei de Protecção da Infância é assinalada por Joaquim Ferreira Gomes, “O Padre António de Oliveira (1867-1923) e a criação dos Tribunais de Menores em Portugal” in *Novos Estudos de História da Educação* (Coimbra: Quarteto Editora, 2001), 171-188, e investigada em termos de estruturação do pensamento e prática em Aires Antunes Diniz, *A Escola Regeneradora do Padre António Oliveira* (inédito, 2007).

<sup>36</sup> Alexandre Barbas, “Julgamento de Menores em Coimbra”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (2, III, Fevereiro, 1915), 5-7; “Tribunal infantil”, *id.* (5, III, Maio, 1915), 5-7; “Tribunal infantil”, *id.* (8, III, Agosto, 1915), 8-11.

<sup>37</sup> *Lei de Protecção à Infância*, Art.º 73º, in República Portuguesa. *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*, 29.

<sup>38</sup> J. A. Ferreira da Fonseca, “Um caso de nevrose numa menor de 15 anos”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (5, II, Fevereiro, 1914), 70-71.

<sup>39</sup> *Ibidem*, 14.

Uma outra ilustração desta preocupação encontrámo-la no *Relatório* subscrito por Álvaro Gomes Ferreira Pimenta e António Augusto Mendes Correia<sup>40</sup>, sobre um rapaz de 14 anos, “acusado de disparar dois tiros de revólver contra o dr. Afonso Costa, quando este tomava na estação de S. Bento o comboio para Lisboa”. Um detalhado exame é-lhe feito – hereditariedade; meio físico e social de origem; antecedentes pessoais; exame somático, e exame psíquico –, concluindo os autores que se “trata dum anormal, embora essa anormalidade não seja muito profunda” que foi “influenciado por um certo número de circunstâncias convergentes”<sup>41</sup>, que o levaram a cometer aquele acto. As recomendações expressas no *Relatório* são significativas:

É indispensável isolá-lo por algum tempo num instituto pedagógico conveniente, poupando-o às emoções e influências desse ambiente prejudicial e evitando as manifestações anti-sociais da sua precocidade mental com o regime preventivo dum adequada e metódica educação.<sup>42</sup>

Sinalizada a preocupação e fundamentalmente a problemática dos “menores anormais”<sup>43</sup>, a expressão da resposta institucional é encontrada na criação do Instituto Médico Pedagógico para Anormais<sup>44</sup>.

### O projecto regenerador

Este projecto comporta quatro dimensões fundamentais – política, social, institucional e científica – que caldeiam a Tutoria para o horizonte da perenidade no contexto da utopia republicana, expressa num paradigmático texto de Oldemiro Cesar (transcrito d’ *O Mundo*), “Um criminoso de 7 anos”<sup>45</sup>. Noticia-se um crime horrendo praticado por um menor, convocando-se os depoimentos de um magistrado, de um advogado, de um professor de medicina legal e de um alienista para, por um lado, auscultar as suas opiniões face à lei – e correlativamente à política social que a República propõe para estas circunstâncias – como, por outro lado, configurar soluções que tenham presente o diagnóstico científico. Em traços gerais as opiniões tendem a propor um internamento no quadro legislativo vigente, ressaltando que face à especificidade do caso, tal se deveria verificar numa instituição diferente do Rilhafoles, ou seja, como expressa Júlio de Matos, no “novo manicómio em projecto”<sup>46</sup>. A conclusão que, eventualmente, se pode retirar radica na percepção que existe uma natureza diferenciada dos casos de criminalidade infantil face à dos adultos (que um diagnóstico correcto confirmaria a sua real causa) como, também, as soluções propostas que – e ainda seguindo Júlio de Matos – deveriam contemplar duas vertentes entrelaçadas: uma médico-pedagógica e uma de instrução, com indelével incorporação da educação moral.

---

<sup>40</sup> Álvaro Gomes Ferreira Pimenta, António Augusto Mendes Correia, “Criminalidade Infantil. Um caso de homicídio frustrado”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, IV, Junho, 1916), 10-14.

<sup>41</sup> *Ibidem*, 13.

<sup>42</sup> *Idem*, 14.

<sup>43</sup> Pedro de Castro, “Anormais”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, I, Outubro, 1912), 4-5.

<sup>44</sup> “Instituto Médico-Pedagógico para Anormais”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (2, IV, Agosto, 1916), 12-14; “Anormais – Projecto de Lei”, *id.*, 14-15.

<sup>45</sup> Oldemiro Neves, “Um criminoso de 7 anos”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (8, II, Maio, 1914), 125-128.

<sup>46</sup> *Ibidem*, 128.

Tendo consciência de que se estava no “século das crianças” – como reiteradamente enfatizava João de Barros<sup>47</sup> – politicamente o projecto da Tutoria legitima-se num quadro de educação popular que quer transformar o homem num contexto em que “se discutem elementos novos que possam contribuir para uma melhor, uma mais perfeita, uma mais carinhosa arte de criar homens, de formar cidadãos, de fazer das crianças forças enérgicas e inteligentes”<sup>48</sup>, mas onde se perspectivam inevitáveis “modificações económicas”, almejadas como a indispensável condição para emergirem “estruturas morais” fundamentais para o “gozo das conquistas da democracia”, como defendeu Alexandre Barbas<sup>49</sup>, porque permitiriam criar “raízes fundas nas condições económicas do proletariado”<sup>50</sup>. É significativa, a este título, a reportagem sobre a *Festa da Árvore* ocorrida no ano de 1914. A notícia começa por sublinhar que a Festa da Árvore é a “Festa de consagração ao trabalho, à energia, ao esforço, à vida, mesmo”<sup>51</sup>.

“Já há muito que planeávamos preparar uma sessão solene aos que amam esta gloriosa instituição, para lhe expormos o pouco que fizemos do muito que há a fazer para redirmos pelo trabalho, e educação moral e profissional centenas de desventurados que aqui estão entrando, trémulos e desconfiados, como que atrás de si sentissem os apuros das ruas, e as maldições da sociedade.”<sup>52</sup>.

Esta síntese perfeita do projecto completa-se com a convicção de que se está cumprindo uma missão inadiável: “continuar a luta de ontem contra todos os factores da criminalidade infantil e contribuir, dentro da nossa acção para o aproveitamento de criaturas completamente rebaixadas pela maldade dos homens”<sup>53</sup>.

Descreve-se de seguida a jornada festiva, pontualizando os diversos momentos que a compuseram: visita ao edifício e sessão solene. Dá-se nota do conteúdo das intervenções de Alexandre Braga, Agostinho Fortes, José de Castro, António Macieira e Augusto Barreiros como, também, se reproduz o discurso de um *tutelado*. Respiquemos algumas passagens em que justamente a vertente política sobressai<sup>54</sup>:

Irmãos pela desventura, filhos adoptivos da República que nos aponta através de um futuro honrado, o caminho do dever, podemos neste momento solene confessar-nos orgulhosos, por termos por família todo um povo que nos abençoa e chama para a vida espiritual, dando-nos para vencermos, «Educação e Trabalho». (...).

Que sejam árvores de Solidariedade e de Mutualidade, e assim com elas, para frutificarem e encherem de aroma os que descansarem à sombra dos seus ramos, estão numa luta constante, arrancando da terra os alimentos que confeccionam e assimilam, preparemo-nos

<sup>47</sup> João de Barros, “A Criança”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (6, II, Março, 1914), 87-90.

<sup>48</sup> *Ibidem*, 89.

<sup>49</sup> Alexandre Barbas, “Educação Popular”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (2, I, Novembro, 1912), 22-23.

<sup>50</sup> *Ibidem*, 23; Maria João Vaz, “Gatunos, vadios e desordeiros. Aspectos da criminalidade em Lisboa no final do século XIX e início do século XX” in *Lei e Ordem*, 89-101; Eunice Relvas, *Esmola e Degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)*, 13-33; 61-63; 81 sq.; Maria de Fátima Caldeira, *Assistência Infantil em Lisboa na 1ª República*, 23 sq..

<sup>51</sup> “Festa da Árvore”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (7, II, Abril, 1914), 104.

<sup>52</sup> *Ibidem*.

<sup>53</sup> *Idem*, 104, 106.

<sup>54</sup> *Idem*, 107, 108.

também nós, para viver do nosso labutar persistente, e entremos francamente na nobre democracia profissional.

Trabalhemos e seremos livres, solidarizemo-nos e amemo-nos e seremos grandes.

A defesa política da *Tutoria da Infância* encontra um expoente inusitado num texto belíssimo e escrito com um infundável sentimento por Caiel [Alice Pestana], “A Melhor Obra da República Portuguesa”<sup>55</sup>, onde se destaca a nótula sobre a criação da Tutoria – inserindo-a numa conjuntura internacional em que a defesa da infância em perigo é agenda privilegiada – e, com mestria, é sublinhada a sua vocação. Entre recordar que a lei que surgiu foi das primeiras que a República promulgou e o contributo decisivo do Padre António de Oliveira – que, como é enfatizado pela autora; “há largos anos vem exercendo um verdadeiro apostolado de protecção às crianças delinquentes ou desencaminhadas”<sup>56</sup> – Caiel afirma enfaticamente:

“O Refúgio vinha substituir a prisão, para menores, até aos 16 anos. (...) A minha terra tinha instituído os Tribunais para as crianças, ao implantar a República, sob o lema «Educação e Trabalho». E fê-lo da maneira mais bela, unindo ao ímpeto liberal do sistema norte-americano a ternura paternal do processo belga.”<sup>57</sup>

Acto contínuo, dá-nos uma preciosa descrição do Refúgio, anexo à Tutoria da Infância de Lisboa, tanto no aspecto físico como na ambiência pedagógica, sem jamais olvidar o “estudo científico da criança”, como peça crucial para o processo de julgamento, que é escalpelizado na sua inovadora singularidade, assim como destaca o percurso da sentença, fazendo notar que não há registo criminal e que o “juiz sentencia conforme lhe dita a consciência”; em síntese, sublinha Alice Pestana: “especialização do Tribunal, supressão da prisão, liberdade vigiada”<sup>58</sup>. Dedicada, depois, um par de incisivas linhas a denunciar o trabalho infantil e a estabelecer um roteiro das *Tutorias* criadas desde o decreto de 27 de Maio de 1911. Na parte final do artigo<sup>59</sup>, não deixa de manifestar o seu olhar atento em Espanha (“a minha segunda pátria”, cuida de esclarecer a autora) nesta matéria, como também não se coíbe de tecer um enorme louvor a Francisco Giner de los Rios<sup>60</sup>.

Relativamente à dimensão social acentua-se a perspectiva sociológica da problemática das crianças e jovens delinquentes, que, por vezes, é ensaiada em textos de forte cariz impressionista<sup>61</sup> e, em outras ocasiões, sustentada em análises que remetem para metodologias científicas que, frequentemente, surgem mais nítidas na dimensão médico-social, ainda que ancoradas em diferentes paradigmas. Contudo, a tónica geral das reflexões tende a configurar um conjunto de causas passíveis de serem consideradas como a origem da degenerescência e que estão circunscritas a zonas urbanas habitadas pelas classes populares ou, então, a espaços onde a precariedade e a relegação social são condições de desqualificação (fábricas, por exemplo, ou as zonas rurais). A tese que perpassa pela reflexão é a da influência do meio como

<sup>55</sup> Caiel, “A Melhor Obra da República Portuguesa”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (6, III, Junho, 1915), 3-7.

<sup>56</sup> *Ibidem*, 5.

<sup>57</sup> *Idem*, 4-5.

<sup>58</sup> *Idem*, 4-5; cf. Caiel, “Un Tribunal para Niños”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (11, III, Novembro, 1915), 1-4.

<sup>59</sup> Caiel, “A Melhor Obra da República Portuguesa”, 6-7.

<sup>60</sup> Ver José Maria Marco, *Francisco Giner de los Rios. Pedagogia e Poder* (Madrid: Ciudadela, 2008).

<sup>61</sup> Ver entre outros, Áurea Judite Amaral, “Música e flores”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (5, III, Maio, 1915), 3; Lopes Vieira, “Menores delinquentes. No Porto”, *id.* (3, III, Março, 1915), 11; Maria Feio, “Velhinhos e Crianças”, *id.* (3, IV, Setembro, 1916), 2-3.

responsável por todo um ciclo de criminalidade, delinquência e prostituição, bem como de inimagináveis formas de exploração infantil. Neste aspecto são criticadas todas as modalidades de promiscuidade que – segundo Agostinho Fortes<sup>62</sup> – não penalizam somente as classes populares, e que se declinam desde o alcoolismo até à “escravatura branca”, passando pela estrutural *carência* de instrução. Estudos de recorte sociográfico<sup>63</sup> e incursões etnográficas<sup>64</sup> colocam precisamente a questão de uma alarmante incidência etária – entre os 12 e os 14 anos –, cujos reflexos se podem inferir, por exemplo, da *gíria* usada pelos menores da Tutoria da Infância do Porto – que preocupantemente reproduz o universo dos espaços de sociabilidade de onde são originárias as crianças – e que é de “uso comum nos meios criminais do Porto”<sup>65</sup>. Se estas sondagens são fundamentais para detectar os mecanismos sociais da anomia, nesta dimensão também se revelam importantes as reflexões que matizam a necessidade de se criarem alternativas territorialmente embebidas, como sejam, associações e iniciativas municipais, como corolário da evolução natural das sociedades que – em sintonia com o pressuposto defendido por Magalhães Lima<sup>66</sup> – se encontram num estágio de solidariedade, ultrapassando, portanto, as fases anteriores da assistência, designadas pelo autor como a da caridade e a da filantropia. Esta crença, marcadamente inspirada no positivismo, não deixa contudo de inibir a esperança de no seio da própria sociedade despoletarem iniciativas que dilacerem os ciclos de pobreza e miséria e rompam com os estigmas e representações sociais dissolventes da projectada regeneração.

Uma perspectiva secularizante anima, portanto, estas posições que vão encontrar eco numa terceira dimensão do projecto, ou seja, a institucional. Exemplar desta perspectiva é a reflexão proposta por José de Magalhães em “Preservação da Infância”<sup>67</sup>, onde se defende com veemência que a “protecção da infância material ou moralmente abandonada” deve ser feita por duas vias complementares. Uma das componentes – glosando o pensamento do autor – é aquela em que a missão do Estado republicano se materializa na *Obra* que se imbrica nas *obras* de iniciativa particular – ou, dito de outro modo: a “protecção” deveria ser feita pela lei, que representada pelo Estado, significa, por definição, o dever de justiça e de salvaguarda dos direitos da criança, tendo, contudo, sempre em atenção a “beneficência” das iniciativas da sociedade, onde predominam o dever de caridade e a “compaixão instintiva” – o que significa que a “preservação” deveria incidir quer sobre “os rebentos são e aproveitáveis”, quer ir ao encontro dos “inválidos e degenerados”, expressado por José Magalhães do seguinte modo:

“a sociedade, tendo começado por se interessar pelos doentes e aleijados, passa mais tarde a ocupar-se dos indivíduos cada vez mais degenerados; por sua vez, o Estado, a quem sobretudo preocupam os valores sociais, os elementos são expostos a degene-

---

<sup>62</sup> Cf. Agostinho Fortes, “A prostituição infantil”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (3, I, Dezembro, 1912), 33-35; “A prostituição infantil”, *id.* (4, I, Janeiro, 1913), 52-53; “A prostituição infantil”, *id.* (5, I, Fevereiro, 1913), 70-72; “A prostituição infantil”, *id.* (2, III, Fevereiro, 1915), 2-3.

<sup>63</sup> Cf. Mendes Correia, “A criminalidade dos menores em Portugal”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (6, III, Junho, 1915), 7-9.

<sup>64</sup> [António Augusto] Mendes Correia, “Gíria de crianças delinquentes na Tutoria da Infância do Porto”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (10, III, Outubro, 1915), 2-5.

<sup>65</sup> *Ibidem*, 2.

<sup>66</sup> Magalhães Lima, “A solidariedade humana”, 7-8.

<sup>67</sup> José de Magalhães, “Preservação da Infância”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (2, I, Novembro, 1912), 19-21.



rarem, é levado pela própria natureza das coisas, a ocupar-se dos que, embora doentes ou degenerados, são, todavia utilizáveis e, porventura, regeneráveis”<sup>68</sup>.

A defesa da instituição – a outra componente enunciada pelo autor – passa então pela laicização no combate ao crime que tem que ter presente um axioma fundamental: “o longo e indeterminado internato, converterá a Escola [da Reforma] numa prisão, incómoda para os rapazes e inútil para a sociedade”<sup>69</sup>. Nesta óptica, assume-se como extremamente pertinente pensar-se o semi-internato<sup>70</sup>, bem como as dimensões pedagógicas que podem dinamizar o quotidiano institucional, como sejam, por exemplo, a leitura nocturna ou a figura do *delegado institucional*, num quadro do reconhecimento da qualificação profissional em consonância com o estipulado na legislação<sup>71</sup>.

A última dimensão considerada – a científica na vertente médico-social – remete, então, para o cerne da legitimação institucional, considerando precisamente a justificação nuclear da criação da Tutoria; escreve J. A. Ferreira:

“A decadência orgânica, a miséria fisiológica, e a degenerescência, que conduzem o indivíduo à degradação, acentuam-se cada vez mais, a par de todos os aperfeiçoamentos e progressos científicos”<sup>72</sup>.

O autor inventaria os “caracteres somáticos de miséria” (falta de peso, de estrutura e de nutrição, alcoolismo, tuberculose e sífilis) que enfaticamente defende poderem ser combatidos numa tripla frente: pela difusão dos “preceitos de boa higiene” – como “profilaxia física, moral e social” –; pela medicina preventiva – destacando a importância crucial do médico e do professor –, e pela “educação integral”<sup>73</sup>. Reclama a urgência em se criarem instituições onde se cumpram os objectivos acima esboçados, especificando que prioritariamente terão que ser maternidades, creches e asilos. J. A. Ferreira na sua reflexão dedica ainda um par de parágrafos a discutir a definição de anormal<sup>74</sup>. Em linhas gerais, o artigo define a produção científica que se gera em torno da experiência da Tutoria, indicando, no entanto, as vias em que a investigação se deverá centrar, que no seu entender terão que ser duas: uma, em torno da criança delinvente e a outra ter como objecto a criança anormal.

Dois relatos de casos concretos (já por nós convocados ao longo do texto) vão dar a ideia da diferença entre estas duas problemáticas.

A primeira ilustração é “Um caso de nevrose num menor de 15 anos”<sup>75</sup>. O texto é exemplar pela visibilização de toda a metodologia e pressupostos científicos accionados, por J. A.

<sup>68</sup> *Ibidem*, 20.

<sup>69</sup> *Idem*.

<sup>70</sup> “Liberdade vigiada”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (5, III, Maio, 1915), 11-13; “Os menores e o Registo Criminal”, *id.* (8, III, Agosto, 1915), 11-12; Alexandre Martins, “Penas disciplinares”, *id.* (11, III, Novembro, 1915), 6-8; A. B., “A obra da Tutoria”, *id.* (3, I, Dezembro, 1912), 41-42.

<sup>71</sup> Sobre os “delegados de vigilância”, ver Alexandre Barbas, “Delegados de Vigilância”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (4, II, Janeiro, 1914), 60-62 e Pedro de Castro, “Escolas de Reforma. Delegados de vigilância”, *id.* (7, III, Julho, 1915), 2-3 e “Delegados de Vigilância”, *id.* (8, III, Agosto, 1915), 1-2.

<sup>72</sup> J. A. Ferreira da Fonseca, “A luta contra a degenerescência”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (7, I, Abril, 1913), 101-104; *id.* (9, I, Junho, 1913), 145-148.

<sup>73</sup> *Ibidem*, 101-103, 145-146.

<sup>74</sup> *Idem*, 146 sq..

<sup>75</sup> J. A. Ferreira da Fonseca, “Um caso de nevrose numa menor de 15 anos”, 70-71.



Ferreira, na observação de uma menor internada na Tutoria. Nas conclusões do seu diagnóstico, o autor destaca que “desconhecendo os antecedentes hereditários, sabe-se apenas da influência do meio”, e quanto ao “exame directo” infere que a menor “é dotada de uma constituição fraca e dum temperamento linfático” apresentando, por consequência, “estigmas de degenerescência” – “estrabismo, e véu palatino fundo e ogival”, entre outros. O exame antropométrico – realizado de acordo com os cânones então em vigor<sup>76</sup> – aponta para que “os perímetros e diâmetros torácicos e cefálicos são menores do que a média das dimensões em crianças daquela idade”, notando – J. A. Ferreira – que “o sistema nervoso apresenta uma exagerada excitabilidade” em paralelo com “sintomas patognomónicos da existência de uma nevrose, histeria, que se exhibe pelas mais salientes e perigosas manifestações”. A observação psicológica corrobora a nevrose como a “existência de um desequilíbrio e perversão das faculdades intelectuais e morais”. No essencial, reitera o autor, que a “menor é uma doente, viciosa e anormal”, continuando:

Não tendo tido a indispensável educação física e moral, os bons exemplos e o conforto da família, e certamente uma regular alimentação, principiou naturalmente por sofrer a alteração e atrofia dos seus órgãos, e o desequilíbrio das suas funções, donde derivam as tendências para o vício, depravação moral e falta de correcção do seu proceder.<sup>77</sup>

Face a este diagnóstico, J. A. Ferreira, propõe uma solução – nos antípodas do manicómio e da prisão – num estabelecimento especial “denominado médico-pedagógico”.

A segunda ilustração é “Um criminoso de 7 anos”<sup>78</sup>, em que a questão que se coloca é precisamente a base do diagnóstico: “Qual a linha de demarcação entre a razão e a insânia?”, e, por consequência, a orientação institucional a seguir de acordo com o estipulado na legislação de 27 de Maio de 1911, que nos termos do Art.º 76º diz que o menor de menos de 9 anos completos, que for encontrado ao desamparo ou que tenha praticado um acto ou actos considerados crimes não incorrerá em qualquer pena, mas o presidente da Tutoria (de Lisboa, do Porto e de Coimbra, ou de qualquer das Tutorias comarcãs) tomando informações sobre o estado físico, moral e mental do menor e situação social, moral e económica dos pais ou tutores, procederá de harmonia com o estipulado<sup>79</sup>. Significa isto que a Tutoria pode entregar a qualquer instituição particular federada ou de assistência ou interná-lo numa Escola de Reforma do Estado, ressaltando-se que o menor só pode ser mantido até à maioridade. Caso se verifique que o menor delinquente sofre de doença mental, fraqueza de espírito, epilepsia, histeria ou instabilidade mental<sup>80</sup>, a Tutoria deve remetê-lo para a respectiva instituição federada, que prescreverá o tratamento que ele necessita, podendo aí permanecer para além dos 21 anos e “até à sua morte se for incurável ou perigoso”.

<sup>76</sup> A. Aurélio da Costa Ferreira, “A spirometria em antropologia escolar”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (12, I, Setembro, 1913), 185-186; “O Peso do Corpo da Criança”, *id.* (9, III, Setembro, 1915), 4-8; *id.* (10, III, Outubro, 1915), 9-11; ver o modelo de “Boletim biográfico” utilizado na Tutoria, em *Relatório do Juiz Presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1916), 34-83. Sobre os “cânones antropométricos” ver Alves dos Santos, *Educação Nova. As Bases. I – O corpo da criança* (Paris-Lisboa: Livrarias Aillaud e Bertrand, 1919). Relativamente aos limites da antropometria, o próprio Alfred Binet já tinha sublinhado a recusa de qualquer política de segregação e as interpretações naturalistas, simplistas e eugénicas, cf. Bernard Andrieu, Guy Avanzini, Christina Clozza, *Introduction à l'oeuvre d' Alfred Binet* (Lyon: Chroniques Sociales, 2008).

<sup>77</sup> J. A. Ferreira da Fonseca, “Um caso de nevrose numa menor de 15 anos”, 71.

<sup>78</sup> Oldemiro Neves, “Um criminoso de 7 anos”, 125-128.

<sup>79</sup> *Lei de Protecção à Infância*, Art.º 76º, in República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*, 29.

<sup>80</sup> Ver as categorias configuradas na legislação e a respectiva resposta institucional: Art.ºs 76 a 83, *ibidem*, 29-31.

Significativamente para todos os casos estabelecidos o contributo da pedagogia afigura-se como incontornável, sendo contudo matizado em função da taxionomia estabelecida e da especificidade da resposta institucional.

Neste particular e tendo em atenção a designada criança delinvente, uma parte significativa das indagações centram-se, como diz Mendes Correia<sup>81</sup>, sobretudo num “problema educativo”, porque “o crime é muitíssimas vezes um produto de erros e lacunas da educação” que se entrosa em “taras ancestrais e estigmas de degenerescência” fruto da hereditariedade – ou seja: “um processo psicofisiológico normal”<sup>82</sup>. O reconhecimento de que a “criança nasce amoral” não inibe, o autor, de criticar as teses eugénicas e as da “escola italiana de antropologia criminal”<sup>83</sup>. Deve-se contudo sublinhar, como reitera Mendes Correia:

“Ao lado porém, de todos esses menores cujos crimes têm uma génese normal fisiológica, e não correspondem a profundas anomalias orgânicas ou mentais, surgem várias em que essas anomalias são de vulto. Em muitas delas, porém, ainda é possível atribuir um maior quinhão de culpa às condições do meio, do que às suas qualidades individuais.”<sup>84</sup>.

Introduzem-se deste modo as indagações sobre os anormais, que são considerados em cinco tipologias distintas: i) anormais por *deficit* intelectual (idiotas, imbecis, frouxos de espírito e sobretudo atrasados mentais); ii) instáveis (com ou sem debilidade mental); iii) asténicos (apáticos, abúlicos, preguiçosos); iv) anormais convulsionantes (perturbações gerais de epilepsia, histeria e coreia), e v) alienados propriamente ditos. Relativamente aos anormais por *deficit* físico ou sensível, considera Mendes Correia que “também contribuem frequentemente para a criminalidade infantil mas em geral as suas anomalias colaboram apenas por incidente com mais factores do crime”<sup>85</sup>. A grande questão, para o autor, centra-se “nos chamados anormais por defeito educativo (ignorantes, atrasados, pedagógicos, muito viciosos e imorais por hábito adquirido ou influência do meio, etc.), dão muito maior quota de delinquentes, mas na verdade trata-se de falsos *anormais*, porque os seus cérebros não têm necessariamente uma estrutura anómala ou patológica. Educados convenientemente, em crianças em nada se distinguem das crianças normais.”<sup>86</sup>.

Em síntese, poder-se-á referenciar que a um diagnóstico correcto<sup>87</sup> que determine para “além do conhecimento do crime e das circunstâncias deste, o estudo da organização física e psíquica do menor e das condições do meio” as “condições familiares e sociais no determinismo da criminalidade”<sup>88</sup>, corresponderá a acertada resposta institucional ancorada numa

<sup>81</sup> Mendes Correia, “A criminalidade precoce”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (11, I, Agosto, 1913), 179; cf. Mendes Correia, “A educação e a criminalidade”, *id.* (12, I, Setembro, 1913), 194-195.

<sup>82</sup> Mendes Correia, “A criança delinvente”, 4.

<sup>83</sup> *Ibidem*, 3.

<sup>84</sup> *Idem*, 5.

<sup>85</sup> *Idem*.

<sup>86</sup> *Idem*.

<sup>87</sup> Em termos gerais, sobre as condições de apurar informação para que o inquérito (diagnóstico), seja o mais real possível, no que se refere à situação concreta da criança ou adolescente, e sobre a interpretação dos dados obtidos ver J. Bettencourt Ferreira, “O valor dos Testemunhos”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (3, IV, Setembro, 1916), 7-8; *id.* (4, IV, Outubro, 1916), 4-5; *id.* (5, IV, Novembro, 1916), 3-4; A. A. Mendes Correia, *Crianças delinquentes, subsídios para o estudo da criminalidade infantil em Portugal* (Coimbra: F. França Amado, Editor, 1915), 118-128.

<sup>88</sup> A. A. Mendes Correia, *Crianças delinquentes, subsídios para o estudo da criminalidade infantil em Portugal*, 110-111; Mendes Correia, “A criança delinvente”, 5.

vertente educativa para evitar qualquer reincidência – temor este sempre presente em muitos dos artigos em que a possibilidade de *A Tutoria* claudicar na sua missão era configurada como a falência, no limite, do projecto republicano<sup>89</sup>, ou como enfatiza Alexandre Barbas:

“Quer dizer que o Estado contraiu a obrigação de o educar num estabelecimento adequado, e garantiu ao menor delinquente direito à assistência e defesa num meio, em que se possa regenerar, alcançando o equilíbrio moral para viver dentro da sociedade.”<sup>90</sup>.

### O projecto pedagógico

A Tutoria concebeu-se com um nítido propósito:

“A sua missão não é fazer do criminoso um santo, mas evitar que crianças, em que dominam ainda as primeiras paixões, em que os instintos escravizam a razão, se convertam em criminosos, se assim se podem chamar os indivíduos que, abandonados no acaso, às aventuras do tempo, se anormalizaram, a ponto de formarem uma classe à parte, em que a vida está ligada por actos de banditismo ponteados de lama e sangue.”<sup>91</sup>.

Galvanizado prossegue Alexandre Barbas, num tom de veras épico:

“O ideal de hoje, refração do ideal de amanhã, é reformar, reformar sempre até eliminar as causas do crime, é exaltar a individualidade, para ser orgulhosa no cumprimento dos seus deveres, é abrir escolas, para que se forme o carácter pela educação, e se vivifique a vontade pelo trabalho, se edenize o espírito pelo amor da ciência, e se magnetize o cérebro com as forças da Verdade.”<sup>92</sup>.

Configura-se, portanto, como afirma João de Barros, a crucialidade de formar “criaturas de iniciativa, de energia e de orientação moral; futuros cidadãos republicanos”<sup>93</sup>, ou seja, cidadãos com *aptidões* – isto é: homens civilizados – tal como expressa o autor, num trecho significativo da reflexão:

“A educação não é, pois, a arte de conduzir o homem a uma vaga perfeição que não é de nenhum tempo, nem de nenhum lugar; é a formação do cidadão de uma sociedade civilizada, num meio definido que é sempre social, no qual a família, a escola, as sociedades profissionais, etc., não-de exercer sobre ele poderosa influência.”<sup>94</sup>.

A Tutoria é pensada como um espaço de socialização, onde a proposta socioeducativa impera como condição fundamental da razão de ser da instituição, estando sempre explícita a enorme convicção que se cria um modelo educativo (num contexto organizacional novo)

<sup>89</sup> Ver António Macieira, “A obra da República”, 2-3 e Maria Feio, “A Tutoria da Infância”, *id.* (2, IV, Agosto, 1916), 5-6.

<sup>90</sup> Alexandre Barbas, “Julgamento de menores em Coimbra”, 6.

<sup>91</sup> Alexandre Barbas, “Acção moral da Tutoria”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, I, Outubro, 1912), 5.

<sup>92</sup> *Ibidem*, 8.

<sup>93</sup> João de Barros, “A República e a Escola”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, II, Outubro, 1913), 8.

<sup>94</sup> *Ibidem*, 9; cf. João de Barros, “Moral da Energia”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (7, II, Abril, 1914), 99-101.

incorporado num projecto sociopolítico moderno<sup>95</sup>. Contudo em termos da génese da instituição não é escamoteada qualquer herança, perpassando na proposta da Tutoria (bem como nos discursos dos seus defensores) a indelével continuidade relativamente ao protótipo dos *asilos cívicos*, bem como o indissociável reconhecimento das práticas pedagógicas ensaiadas pelo Padre António Oliveira<sup>96</sup>.

Centrando-se, o projecto da Tutoria, na criança com base num método científico marcado pelos debates epocais – em que se reconheciam também as causas sociais para os fenómenos de desfiliação sem, no entanto, se fazer qualquer alusão a factores estruturais – ancorados no estudo dos processos cognitivos para identificar qual o tipo de ensino mais conveniente para cada criança no quadro epistemológico de uma educação da inteligência por “exercícios de ortopedia mental”, como defendia Alfred Binet<sup>97</sup>, então, a proposta lançada, balanceava entre dois pólos, caracterizados, por Fernão Botto-Machado, do seguinte modo:

“Dêem ao homem de maus instintos com uma ilustração brilhante, uma ilustração enciclopédica, e deixem-no ao desamparo da educação dos sentimentos, deixem a sua alma desimpregnada da influência divina de uma mãe, dum pai, dum professor, dum autor, duma outra alma que enfim, lhe pregue o Bem e o Bom, e digam-me depois se ao serviço daquele desgraçado, em lugar duma formosa aptidão, não puseram uma arma que o torna mais perigoso. É que um homem não precisa só ser uma força e uma inteligência. Precisa, principalmente ser um carácter, e, se a inteligência reside no cérebro, o carácter reside no coração.”<sup>98</sup>.

A mensagem de Fernão Botto-Machado é corroborada num límpido texto de Luísa Sérgio onde para além de reivindicar uma pedagogia do trabalho aliada ao espírito cosmopolita, se propõe o estudo de “todos os métodos que tiverem dado bom resultado nos grandes países directores modernos”<sup>99</sup>, de modo a que as derivas mais ideológicas sejam controladas por asserções suportadas numa pedagogia cientificamente estruturada. Vão de encontro à reflexão de Luísa Sérgio os longos estudos de Adolfo Coelho<sup>100</sup> e de Aurélio da Costa Ferreira<sup>101</sup>,

<sup>95</sup> Cf. Joaquim Pintassilgo, *República e Formação de Cidadãos. A Educação Cívica nas Escolas Primárias da Primeira República Portuguesa* (Lisboa: Edições Colibri, 1998).

<sup>96</sup> Victor Ribeiro, *História da Beneficência Pública em Portugal*, 161 sq.; Rogério Fernandes, “As casas de asilo da infância desvalida e a educação feminina” in *Para a compreensão histórica da infância*, 179-198; Aires Antunes Diniz, *A Escola Regeneradora do Padre António Oliveira*; cf., por exemplo, “Escolas da Reforma”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, III, Janeiro, 1915), 11.

<sup>97</sup> Alfred Binet, *Les idées modernes sur les enfants* (rééd., Paris: Eurédit, 2001).

<sup>98</sup> Fernão Botto-Machado, “Instruir, mas Educar”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (6, II, Março, 1914), 91.

<sup>99</sup> Luísa Sérgio, “Sobre a Educação da Criança”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (8, II, Maio, 1914), 123-125.

<sup>100</sup> Adolfo Coelho, “O estudo da criança”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (5, I, Fevereiro, 1913), 65-70 *et passim* (até 6, II, Março, 1914); “Para a história do trabalho manual escolar”, *id.* (10, I, Julho, 1913), 162-163; “O Ensino da Moral”, *id.* (8, II, Maio, 1914), 117-119 e *id.* (9, III, Setembro, 1915), 1-2; “Exercícios Corporais e Desenvolvimento da Moral”, *id.* (2, II, Fevereiro, 1915), 3-5 *et passim* (até 3, IV, Setembro, 1916).

<sup>101</sup> A. Aurélio da Costa Ferreira, “O Ensino da Pedologia na Escola Normal Primária”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, III, Janeiro, 1915), 3-6; “Palestras Ligeiras”, *id.* (4, IV, Outubro, 1916), 1-2; “Sobre Psicologia Estética e Pedagogia do Gesto”, *id.* (5, IV, Novembro, 1916), 5-12; cf. António Aurélio da Costa Ferreira, *Algumas Lições de Psicologia e Pedologia* (Lisboa: Lumen, s.d. [1921]); ver G. R., “O automatismo psicológico e a consciência reflexa na Educação”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (3, II, Dezembro, 1913), 41-43.

que são exemplares do extremo cuidado em fundamentar a prática educativa da Tutoria nos modernos movimentos pedagógicos, como também as reflexões produzidas pelos profissionais da instituição em que justamente estão presentes as suas *práticas* – neste aspecto são significativas as nótulas elaboradas a propósito dos castigos corporais, dos trabalhos manuais e da educação física (ginástica pedagógica)<sup>102</sup>. No seu conjunto as reflexões apontam para o ultrapassar dos constrangimentos que os modelos pedagógicos tradicionais colocam e, não pretendendo ficar reféns de concepções ultrapassadas, os profissionais vão questionando a sua própria acção e propondo, em simultâneo, que a modernidade pedagógica também se pode – e deve – instalar numa instituição que se quer diferente, porque se não se operar esta inevitável mudança, argumentam, corre-se o risco de se anquilosar, reproduzindo-se, portanto, o que secularmente negou o “desenvolvimento do espírito” – Mário de Aragão, professor de Educação Física, sintetiza brilhantemente a vontade de transformar: “Tudo se tornou necessário construir”. Aliando-se indelevelmente a esta dimensão, vão emergindo os argumentos que legitimam a Educação Moral, a Educação Física e a Educação Profissional<sup>103</sup> enquanto estruturantes de um projecto educativo em que os valores do trabalho, da lealdade, da solidariedade e da dedicação – ou bondade – são matriciais e que significativamente Andrade Saraiva<sup>104</sup> expressa como sendo o Escotismo o expoente máximo do trajecto educativo que a Tutoria explicitamente propõe.

Ultrapassando-se as possíveis divergências entre as posições, nomeadamente, dos profissionais – é, contudo, significativa a convergência na secularização do ensino, na denúncia da degenerescência (“definhamento da raça”) e na configuração de uma orientação eminentemente prática (“formar o aprendiz desenvolvendo o operário”) – está, então, legitimada a *educação integral* para a Tutoria, enquanto fórmula de operar a regeneração das crianças e dos jovens. As conclusões das reflexões apontam precisamente para repensar o projecto no âmbito desta sistematicidade que inclui a clara percepção de inculcar um horizonte de futuro.

Quanto à Educação Moral, defende-se a sua inserção curricular como significando uma *cultura laica* da alma, eminentemente prática com o objectivo de “desenvolver no espírito do educando todas as virtudes cívicas”<sup>105</sup>, porque a dimensão axiológica tem que ser aquela que deve ser ministrada numa “casa de Reforma”. Obviamente o espectro dos valores deve

<sup>102</sup> Augusto César Barreiros, “Trabalhos Manuaes”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (3, I, Dezembro, 1913), 39-41; Tolentino de Sousa Ganho, “Ginástica Pedagógica”, *id.* (4, I, Janeiro, 1913), 63-64; Mário de Aragão, “A Educação Física na Escola”, *id.* (6, I, Março, 1913), 91-92; Tolentino de Sousa Ganho, “Questões de Ginástica”, *id.* (7, I, Abril, 1913), 104-107; Cardoso Junior, “O trabalho manual educativo”, *id.* (7, I, Abril, 1913), 110-111; Mário de Aragão, “A Educação Física na Tutoria Central da Infância do Porto”, *id.* (7, I, Abril, 1913), 113-114; Alexandre Barbas, “Educação Moral – Castigos corporaes”, *id.* (8, I, Maio, 1913), 123-125; Cardoso Junior, “O trabalho manual educativo”, *id.* (8, I, Maio, 1913), 131-133; *id.* (12, I, Setembro, 1913), 189-191; Morais Mancheco, “Educação Física e Espírito Científico”, *id.* (1, III, Janeiro, 1915), 8-11; João de Sousa Tavares, “Trabalhos manuais educativos”, *id.* (12, III, Dezembro, 1915), 2-4.

<sup>103</sup> Alexandre Barbas, “Educação Profissional”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (11, I, Agosto, 1913), 177-179; *id.* (12, I, Setembro, 1913), 186-187.

<sup>104</sup> J. Andrade Saraiva, “O Escotismo como Sistema de Educação”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (5, IV, Novembro, 1916), 1-2.

<sup>105</sup> Alexandre Barbas, “Educação Moral”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (4, I, Janeiro, 1913), 55-56; *id.* (5, I, Fevereiro, 1913), 73-75; cf. Alexandre Martins, “«A Bondade» na educação do carácter”, *id.* (10, III, Outubro, 1913), 7-8.

ser disseminado a outras esferas de socialização, como, por exemplo, a família<sup>106</sup>, mas um afloramento quase inevitável da Educação Moral é traduzido pela intensidade com que se debate a questão dos ditos “castigos corporais”, que tende a ser encarada como “princípio absolutamente condenável”<sup>107</sup>, mas que levanta uma inevitável interrogação: “Como manter a ordem e o respeito no meio dos internados?”<sup>108</sup>. Uma posição pragmática tende a prevalecer mas que obviamente pressupõe práticas pedagógicas bastante inovadoras já que se terá de compaginar a “vigilância consciente”, dos internados, com a “intervenção ponderada”, dos profissionais, corrigindo-se quotidianamente os “defeitos, muitos deles resultantes mais da herança acumulada de séculos do que propriamente a vontade individual”<sup>109</sup>. Um interessante exemplo desta mobilização encontra-se na institucionalização do “Conselho Escolar”, enquanto instância de participação de uma vivência democrática<sup>110</sup>.

Relativamente à Educação Física não se reduz ao normal funcionamento “regular e proporcional de todos os sistemas orgânicos”<sup>111</sup>, visando o “aperfeiçoamento do indivíduo”<sup>112</sup>, particularmente pelo “efeito seguro”<sup>113</sup> na educação geral, quando “acompanhada dum boa higiene, alimentação, dum certa educação intelectual”. Não se esconde na argumentação o domínio da “ciência eugénica”<sup>114</sup>, temperado contudo pela importância da Educação Física enquanto momento de “consciencialização” e de “disciplina” do “futuro cidadão”<sup>115</sup>.

No que concerne aos Trabalhos Manuais, eles são percebidos já não como um “factor de vida económica”, mas, pelo contrário “como sistema educativo destinado a cooperar na cultura integral com um novo carácter – o de *actividade criadora* que é preciso dar à educação moderna”<sup>116</sup>, revestindo uma dimensão “emancipatória”, como defende Alexandre Barbas<sup>117</sup>. Resultando da “centralidade do trabalho”, a configuração da Educação Profissional:

“Seria o verdadeiro curso de aprendizagem, acompanhado da educação literária e sobretudo moral, que o semi-internato completaria, colocando os rapazes em relação com as necessidades e surpresas das oficinas.”<sup>118</sup>

<sup>106</sup> José Guilherme Pacheco de Miranda, “A educação da criança no seio da família (Notas de uma conferência)”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (2, II, Novembro, 1913), 21-24.

<sup>107</sup> Agostinho Fortes, “Castigos corporaes”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (2, I, Novembro, 1913), 18.

<sup>108</sup> Alexandre Barbas, “Educação Moral – Castigos corporaes”, 124.

<sup>109</sup> *Ibidem*, 12, Agostinho Fortes, “Castigos corporaes”, 19.

<sup>110</sup> Ver “Conselho Escolar. Acta n.º 1”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (3, III, Março, 1915), 13.

<sup>111</sup> Tolentino de Sousa Ganho, “Ginástica Pedagógica”, 64; *cf.* Tolentino de Sousa Ganho, “Questões de Ginástica”, 104-107.

<sup>112</sup> Mário de Aragão, “A Educação Física na Escola”, 91.

<sup>113</sup> Mário de Aragão, “A Educação Física na Tutoria Central da Infância do Porto”, 114.

<sup>114</sup> Morais Mancheco, “Educação Física e Espírito Científico”, 8-11.

<sup>115</sup> Mário de Aragão, “A Educação Física na Tutoria Central da Infância do Porto”, 114.

<sup>116</sup> Cardoso Junior, “O trabalho manual educativo”, 131; ver a defesa histórica do argumento, Cardoso Junior, “O trabalho manual educativo”, 110-111; *cf.* Augusto César Barreiros, “Trabalhos Manuaes”, 39-41, que defende os trabalhos manuais “como uma ciência”, talvez “um dos ramos mais difíceis das ciências pedagógicas”, daí a necessidade de formação nas Escolas Normais.

<sup>117</sup> Alexandre Barbas, “Educação pelo Trabalho. Aos nossos aprendizes”, *id.* (1, II, Outubro, 1913), 9-11.

<sup>118</sup> Alexandre Barbas, “Educação Profissional”, 179.



No entanto, a Educação Profissional é defendida por ser a *educação prática* fundamental para evitar que os jovens, uma vez em liberdade, “continuem a vida de sempre, errantes ao azar da sorte, perseguidos e maltratados, até, pela idade, poderem ser incluídos na família dos criminosos vulgares”.<sup>119</sup>

### A institucionalização

O momento de institucionalização é o objecto de uma avaliação em 1916, elaborada por Pedro Augusto Pereira de Castro<sup>120</sup>. O *Relatório* refere de forma entusiástica o penúltimo ministro da Justiça da Monarquia, o juiz Francisco José de Medeiros, definido como um “espírito rasgadamente liberal” – aliás, na linha de valorização de anteriores governantes já subscrita por Pedro de Castro nas páginas d’ *A Tutoria* – que encontra expressão denodada no panegírico tecido em torno da acção de Veiga Beirão, onde se destaca a criação das *Casas de Correção* (“onde se ministrava instrução moral, literária e profissional; o ensino de música, exercícios militares e de ginástica”) e de uma *Colónia Agrícola*, “nas vizinhanças de Lisboa”, para além da instituição das *Comissões Auxiliares das Casas de Correção e das Colónias Agrícolas* e de admitir a situação de *liberdade vigiada* para os “menores condenados por vadiagem que tivessem dado provas de regeneração”<sup>121</sup>. Pedro de Castro considera Veiga Beirão como um dos grandes inspiradores da lei de 27 de Maio de 1911: “muitas delas [das suas ideias] modificadas simplesmente quanto à forma ou ampliadas foram adoptadas” – e louva o empenho de Afonso Costa. O inventário elaborado por Pedro da Cunha, considera alguns pontos críticos, que se concentram em torno da dilemática questão da *liberdade vigiada*<sup>122</sup> e da impossibilidade de se criar uma rede sólida para responder aos problemas, Pedro de Castro afirma peremptório que:

Entre nós pode dizer-se que não há associações de carácter particular, especialmente destinadas a proteger a infância delinquente; as associações que possuímos têm uma missão muito especial, e entrincheiram-se demasiadamente na letra da sua lei estatutária. E assim é que só o Albergue das Crianças Abandonadas e a Casa Mãe (Grandela) tem prestado o seu concurso à Tutoria, concurso aliás valioso e desinteressado.<sup>123</sup>

Não deixa contudo de referir que há iniciativas particulares que “exercem a sua missão altruísta”, com grande sacrifício.

No *Relatório* identificam-se como extremamente sensíveis a problemática dos *anormais patológicos*<sup>124</sup> e a urgente necessidade de criação de escolas profissionais para os menores de 14 a 16 anos<sup>125</sup>.

As reflexões sobre as estatísticas da Tutoria<sup>126</sup> são extremamente pertinentes:

---

<sup>119</sup> Alexandre Barbas, “Escolas Profissionais”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (1, III, Janeiro, 1915), 7.

<sup>120</sup> *Relatório do Juiz Presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa*; cf., Pedro Augusto Pereira de Castro, *Rapport présenté au Congrès International de Protection à l’Enfance – Bruxelles – 23-24 Juillet 1913* (Lisboa: Tip. de la Bécarre, 1913).

<sup>121</sup> P. de C., “O dr. Veiga Beirão e a Infância Delinquente”, *A Tutoria. Revista Mensal Defensora da Infância* (4, IV, Outubro, 1916), 8-9.

<sup>122</sup> *Relatório do Juiz Presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa*, 9,10 sq..

<sup>123</sup> *Ibidem*, 10.

<sup>124</sup> *Idem*, 13.

<sup>125</sup> *Idem*, 16.

<sup>126</sup> *Idem*, 14 sq..



“a grande percentagem dos indivíduos recolhidos no Refúgio são menores de 11 a 15 anos de idade, filhos de gente sem recursos para lhes mandar ensinar um ofício, ou desprovidos de auxílio para os colocar onde possam exercitar algum mester, os quais se deixam arrastar para a mendicidade das ruas, para a prática do pequeno furto, para a vagabundagem, numa palavra”.

Continua Pedro de Castro destacando, uma possível inferência que a leitura dos dados pode permitir, dizendo que:

“É coisa notável, este facto coincide quase sempre com o *terminus* da frequência escolar primária. Até esse momento o menor entreteve o espírito e a actividade na escola, mas afastada dela, começa a sua peregrinação pela cidade, e bem depressa se deixa prender pelo vício da esmola e do furto para satisfazer os apetites que seduzem a sua infantibilidade, ou tem a infelicidade de ser seduzido por criaturas já inveteradas no crime, que o exploram e depois despenham no mesmo caminho.”

Como corolário desta leitura duas observações merecem-lhe um comentário particular: a primeira observação relaciona-se com a prostituição clandestina – especifica que é exclusivamente citadina – que é a que “fornece à secção feminina a maior percentagem de menores” e a outra observação prende-se com o futuro formativo próximo para os “menores que deram provas de bom aproveitamento e de boa conduta”.

As conclusões do *Relatório* começam por sublinhar que “as deficiências e faltas notadas [já em 1911] subsistem e, infelizmente muito agravadas”<sup>127</sup>, destacando que o Refúgio tende a ser “um larguíssimo estágio” – quando a lei prevê recolher os “menores só pelo tempo indispensável para se lhes organizar o respectivo boletim biográfico” –, pelo que configura que se criem *Escolas de Reforma* (“para os dois sexos, escolhendo-se de preferência locais afastados dos grandes centros”); *Casas de Correção* (“para menores grandemente pervertidos e incorrigíveis”); *Institutos de Assistência* (“para menores maltratados, desamparados (...), e simplesmente abandonados”) e o *Instituto Médico-Pedagógico* (“para tratamento e educação de menores portadores de doenças nervosas e mentais”); evidenciando que não se organizam *brigadas* de delegados de vigilância, e, fundamentalmente, denunciando a falta de eficácia – ausência de “resultados práticos bem visíveis” – do modelo proposto, quer a montante, quer a jusante da Tutoria. Ao terminar o *Relatório* refere que as observações tecidas são um aviso para que se não deixe sem meios de execução uma das obras que maior soma de benefícios e prestígio pode dar à República, quando guardar, defender e proteger eficazmente os menores em perigo moral, maltratados, desamparados e delinquentes, sob a divisa: *Educação e Trabalho*.<sup>128</sup>

Em 1925 é promulgado o Decreto n.º 10.767, com força de lei, sobre os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores<sup>129</sup>. O *Relatório* que precede o Decreto é uma peça importante na avaliação do trajecto da Tutoria bem como no repensar algumas questões metodológicas e científicas, nomeadamente as concernentes à substantivação das taxionomias<sup>130</sup>. No *Relatório* também se evidenciam os aspectos relacionados com a economia do

<sup>127</sup> *Idem*, 28 sq..

<sup>128</sup> *Idem*.

<sup>129</sup> República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores. Decretos de 10 de Maio de 1911 e 15 de Maio de 1925 e portarias de 16 de Julho de 1925*.

<sup>130</sup> *Ibidem*, 55 sq..

processo face a “futuras despesas improdutivas” e referem-se as articulações extremamente vitais entre os “serviços de assistência, os serviços de instrução e os serviços de justiça” – e de modo mais amplo configuram a colaboração entre o Estado e a iniciativa particular – com o objectivo de *defesa social*<sup>131</sup>, enfatizando-se que o Estado não se pode demitir do processo de protecção da infância.

Um ponto importante que se sublinha no *Relatório* é o da distinção entre *anomalia* e *patologia*, avançando-se para uma classificação dos anormais (“irregulares por causa social; irregulares por causa biológica ou física, e irregulares psíquicos ou neuropsíquicos”) que deve encontrar resposta em serviços adequados<sup>132</sup>.

O problema da delinquência infantil deve ser encarado sob uma tripla perspectiva: social, jurídica e médico-pedagógica – ou seja, como se refere no documento: os *elementos reformadores*<sup>133</sup>. Nesta linha são tecidas considerações sobre a *observação* e a *regeneração* dos diferentes tipos de crianças que compõem a designada população infantil delinvente (“crianças normais, a quem a instrução e a educação não deram faculdades”; “analfabetos”; “anormais pedagógicos”, e “anormais”), como, também, se analisa o funcionamento identificando e sinalizando os constrangimentos, em especial a “multiplicidade e variedade de diplomas legais que tornam, por vezes, obscuro e difícil o conhecimento exacto das disposições aplicáveis” e a “falta de coordenação dos serviços públicos”<sup>134</sup>.

Com base na experiência de catorze anos de funcionamento – onde se compagina a história do decreto de 27 de Maio de 1911 e se evoca a acção do Padre António de Oliveira – são seriados os *vícios*<sup>135</sup> dos serviços jurídicos, a saber: nomenclatura imprópria e alargamento da “função dos internatos dos serviços judiciários àqueles menores que só necessitavam de amparo moral e económico da assistência pública ou privada”. Nesta óptica, definem-se especificamente os serviços de justiça para os *menores delinquentes e indisciplinados*, e para os *menores não delinquentes nem indisciplinados* (“mas em *perigo moral*, por pobreza, maus-tratos, desamparo, abuso e más instigações”), designados por Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores<sup>136</sup> – Refúgios (detenção provisória), Reformatórios (de reforma) e Colónias Correccionais (de correcção). Os Refúgios estão anexos à Tutoria, e a diferença entre Reformatórios e Colónias Correccionais, assenta “fundamentalmente na diferença do regime de regeneração, de disciplina e de sanções a que têm que ser sujeitos os menores, tendo em atenção os vários elementos de informação e de observação obtidos”<sup>137</sup>. Às funções da Federação<sup>138</sup> – que se passará a denominar: Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância – são dedicadas algumas páginas, frisando-se que será um “instituto de utilidade pública” com estatuto, personalidade jurídica e património próprios. A parte final do *Relatório* centra-se nos designados *factores que perturbam*:

“A ordem e a disciplina social não podem surgir como por encanto da simples transmutação de valores que resultou da mudança de regime político, circunstância esta

<sup>131</sup> *Idem*, 54.

<sup>132</sup> *Idem*, 55-57.

<sup>133</sup> *Idem*, 58.

<sup>134</sup> *Idem*, 59 sq..

<sup>135</sup> *Idem*, 61.

<sup>136</sup> *Idem*, 67 sq..

<sup>137</sup> *Idem*, 67.

<sup>138</sup> *Idem*, 69.

contrariada pela profunda crise gerada na grande convulsão social, a que nos foi dado assistir na nossa época.”<sup>139</sup>.

## Conclusão

Em finais da 1ª República, em 1925, aquando da publicação do Decreto n.º 10.767<sup>140</sup> já se evidenciavam os sinais de uma deslocação dos princípios estruturantes da Lei de 1911. As condições políticas e ideológicas posteriores saldaram indelevelmente um projecto que se quis dinamizado por um modelo educativo assente num cruzamento de saberes e centrado numa demanda das causas educacionais e culturais dos crimes de que eram imputados os menores e adolescentes. A preocupação patente em serem ultrapassados os formalismos jurídicos pelo recurso aos argumentos produzidos em sede sociológica, médica e pedagógica suporta uma indelével dimensão de inovação e modernidade que estruturaram o objectivo educativo da instituição, selando um sentido inequívoco: fazer evoluir o sistema judicial – e a própria sociedade – no sentido do respeito pela liberdade e integridade das crianças, como também, e de modo, porventura, mais amplo, disseminar uma concepção de direito como um instrumento de protecção e promoção dos mais fracos.

Razões objectivas resultantes da inusitada realidade que caracterizou a consolidação da República, ditaram que a experiência da Tutoria ficasse refém de um conjunto de constrangimentos, nomeadamente financeiros<sup>141</sup> mas ainda de natureza jurídica<sup>142</sup>, que não possibilitaram que a instituição resgatasse a sua autonomia. Os valores difundidos da fraternidade e solidariedade debateram-se, na prática, entre a necessidade de socialização e a pressão da defesa social o que, porventura, originou que, paulatinamente, a própria Tutoria se fosse degradando no âmbito da sua pureza genesiaca e se transformasse no contrário daquilo que esteve na base da sua criação<sup>143</sup>. Enquanto marco da utopia republicana, a Tutoria é objectivamente um espaço de liberdade e de respeito cívico, consubstanciando a essência da República. Mobilizou actores e dinamizou práticas na firme convicção de que se almejaria um futuro diferente. Respeitou uma tradição como condição de marcar a ruptura proporcionando um presente digno. Sucumbiu, no entanto, face ao embate com uma conjuntura madraça e que fez esboroar o múltiplo investimento, porventura, mais simbólico do que material, que perpassa pelos documentos fundadores, em que a apologia de um “governo de si” (Michel Foucault) era nítida<sup>144</sup>: uma ética (que pressupõe o controlo dos pensamentos e das paixões) direccionada para um viver republicano.

Estes aspectos merecem ser sublinhados como possíveis pontos onde o projecto da Tutoria terá claudicado e de onde não se poderão evacuar os ideais que agitaram a construção de uma República em Portugal.

<sup>139</sup> *Idem*, 70.

<sup>140</sup> República Portuguesa, *Tutoria da Infância e Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores*, 52-71.

<sup>141</sup> Maria de Fátima Caldeira, *Assistência Infantil em Lisboa na 1ª República*, 207 sq..

<sup>142</sup> Fátima Moura Ferreira, “Representação sobre a delinquência dos menores e o universo da criança a proteger na 1ª República: entre o campo da justiça e da assistência” in *Pobreza e Assistência no Espaço Ibérico (séculos XVI-XX)*, 49-68; ver Américo de Campos Costa, *Notas à Organização Tutelar de Menores* (Coimbra: Atlântida Editora, 1967).

<sup>143</sup> Para a trajectória posterior da Tutoria, ver, por exemplo, João Teixeira Lopes *et al.*, *A Tutoria do Porto. Estudo sobre a morte social temporária* (Porto: Afrontamento, 2001).

<sup>144</sup> Michel Foucault, *Le Gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France, 1982-1983* (Paris: Gallimard / Seuil, 2008).

